



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Departamento de Licitação.

Processo nº PP042/2019 - SRP.

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial, para que esta Procuradoria aprecie, analise e dê parecer prévio quanto ao procedimento licitatório que será instaurado, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, visando o **registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e motocicletas, para atender as secretarias: SEMAPLAM, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMUB e SEMOB.**

Ressalta-se que neste primeiro momento a Procuradoria Geral, analisa e emite parecer prévio nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 4º, inc. III da Lei 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93.

O instrumento convocatório e a minuta do contrato está claro e estabelece critérios igualitários para habilitação e julgamento objetivo, em consonância com os princípios licitatórios e os que regem os atos da administração pública em geral (art. 37, caput, e inciso XXI, CF/88).

Outrossim, o Termo de Referência contempla o que preconiza o art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555/2000.

Desta forma, sob o aspecto formal e a observância dos requisitos previstos em lei, esta procuradoria aprova a minuta do edital e opina pela continuidade do certame.

Contudo, recomenda-se que seja observada a exequibilidade das propostas apresentadas, em conformidade com os preços praticados no mercado.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 05 de abril de 2019.

Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto nº 1372/2017